



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 5 DE  
2025

Prezados Vereadores e Prezada Vereadora,

A presente Emenda ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 5/2025 tem por objetivo complementar e aprimorar o conteúdo da proposta original, introduzindo ajustes pontuais que visam aperfeiçoar o funcionamento administrativo e legislativo da Câmara Municipal, em consonância com os princípios constitucionais e com a prática adotada em diversos municípios.

O primeiro ajuste trata do mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, fixando sua duração em 2 (dois) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo na mesma legislatura.

A alteração busca fortalecer o princípio da alternância no exercício da Presidência e dos demais cargos da Mesa, ampliando a representatividade política entre as bancadas e proporcionando maior estabilidade institucional à direção do Poder Legislativo.

O segundo ajuste dá nova redação ao art. 4º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 5/2025, introduzindo parágrafo único ao art. 18 da Lei Orgânica do Município de Canguçu, com o objetivo de assegurar que o Presidente da Câmara Municipal fará jus ao subsídio correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) superior ao subsídio dos demais Vereadores, respeitado o limite máximo previsto no caput do artigo.

A medida reconhece as maiores responsabilidades administrativas e representativas do cargo de Presidente, que exerce funções de direção política, gestão administrativa e representação institucional do Poder Legislativo, exigindo dedicação e atribuições de maior complexidade.

A diferença mínima de 20% garante tratamento remuneratório proporcional e compatível com as funções desempenhadas, sem violar o teto remuneratório municipal nem gerar impacto financeiro imediato.

Os dispositivos propostos mantêm plena consonância com o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, bem como com as normas de fixação de subsídios estabelecidas na própria Lei Orgânica, produzindo efeitos apenas a partir da próxima legislatura, em respeito ao princípio da anterioridade previsto no ordenamento constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dessa forma, a presente emenda representa aperfeiçoamento técnico e jurídico da proposta original, contribuindo para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Canguçu e para a modernização de sua Lei Orgânica, dentro dos parâmetros da legalidade, imparcialidade e equilíbrio administrativo.

Canguçu, 21 de outubro de 2025.

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA  
Vereador da Bancada Progressista

CARLOS EDUARDO MARTINS  
Vereador da Bancada Progressista

DARCI ROPKE  
Vereador da Bancada Progressista

MARCIO DANIEL SCHWARTZ  
Vereador da Bancada Progressista

ADILSON OLIVEIRA SCHUCH  
Vereador da Bancada PT

MAICA TAINARA FERREIRA  
Vereador da Bancada PT

RITIÉLI LIMA SAMPAIO  
Vereador da Bancada Republicanos

DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER  
Vereador da Bancada MDB

MAURO RENÃ DOS REIS SILVEIRA  
Vereador da Bancada MDB

PAULO RENATO KOPP BAUER

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS  
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracanguçu.rs.gov.br/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Vereador da Bancada MDB

**RUBENS ANGELIN DE VARGAS**  
Vereador da Bancada PSD

**MARCELO ROMIG MARON**  
Vereador da Bancada PL

**EMERSON HENZEL MACHADO**  
Vereador da Bancada PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 5 DE  
2025

ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE  
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 5/2025, PARA  
DISPOR SOBRE O MANDATO DA MESA  
DIRETORA E SOBRE O SUBSÍDIO DO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CANGUÇU.

Art. 1º O § 1º do art. 22 da Lei Orgânica, constante do texto do art. 1º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 5/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O mandato dos integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal será de 2 (dois) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo, na mesma legislatura.”

Art. 2º Dá nova redação ao art. 4º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 5/2025, que passa a dispor sobre o acréscimo de parágrafo único ao art. 18 da Lei Orgânica do Município de Canguçu, com a seguinte redação:

“Art. 4º Acrescenta-se parágrafo único ao art. 18 da Lei Orgânica do Município de Canguçu, com a seguinte redação:

‘Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal fará jus ao subsídio correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) superior ao subsídio dos demais Vereadores, respeitado o limite máximo previsto no caput deste artigo.’”

Art. 3º O art. 4º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 5/2025 passa a ser renumerado como art. 5º, com a seguinte redação:

“Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da próxima legislatura.”

SALA DA SESSÕES JOAQUIM DE DEUS NUNES

Canguçu, 21 de outubro de 2025

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA  
Vereador da Bancada Progressista

CARLOS EDUARDO MARTINS  
Vereador da Bancada Progressista

DARCI ROPKE

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS  
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vereador da Bancada Progressista

MARCIO DANIEL SCHWARTZ  
Vereador da Bancada Progressista

ADILSON OLIVEIRA SCHUCH  
Vereador da Bancada PT

MAICA TAINARA FERREIRA  
Vereador da Bancada PT

RITIÉLI LIMA SAMPAIO  
Vereador da Bancada Republicanos

DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER  
Vereador da Bancada MDB

MAURO RENÃ DOS REIS SILVEIRA  
Vereador da Bancada MDB

PAULO RENATO KOPP BAUER  
Vereador da Bancada MDB

RUBENS ANGELIN DE VARGAS  
Vereador da Bancada PSD

MARCELO ROMIG MARON  
Vereador da Bancada PL

EMERSON HENZEL MACHADO  
Vereador da Bancada PSDB



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BD0-00ED-82DF-3727

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA (CPF 712.XXX.XXX-34) em 21/10/2025 13:34:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAICA TAINARA SOARES FERREIRA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 21/10/2025 13:35:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS (CPF 000.XXX.XXX-06) em 21/10/2025 13:50:43  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUBENS ANGELIN DE VARGAS (CPF 350.XXX.XXX-04) em 21/10/2025 14:53:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAURO RENÃ DOS REIS SILVEIRA (CPF 015.XXX.XXX-32) em 21/10/2025 14:56:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DARCI ROPKE (CPF 321.XXX.XXX-87) em 21/10/2025 15:51:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCIO DANIEL HAUDT SCHWARTZ (CPF 018.XXX.XXX-74) em 22/10/2025 10:47:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/3BD0-00ED-82DF-3727>